CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Marta Rodrigues.

EMENTA: "Institui a Política Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável a empresas privadas, ao terceiro setor e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir Política Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável à empresas privadas e ao terceiro setor, no intuito de promover o respeito e a proteção destes, e promover o reconhecimento às pessoas jurídicas que fomentem ações defesa e promoção de direitos humanos, diversidade, equidade e igualdade nas relações de trabalho.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

O projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é de Vereador, conforme aduz o disposto no art. 172 do regimento interno desta Casa.

A minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

No entanto, com intuito de aprimorar a sua redação e afastar qualquer possibilidade de inadmissão pela leitura do artigo 188 do Regimento Interno, observando ainda que ao instituir a Política Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável, bem como "selo" destinado ao reconhecimento e fomento de ações de inclusão, o projeto não vincula o Poder Executivo Municipal a nenhuma obrigação tributária ou pecuniária, se faz necessário emenda ao projeto, possibilitada pelo artigo 195 do Regimento supracitado.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 194/2021:

EMENDA 01 (SUPRESSIVA)

Suprime-se o art. 32 do Projeto de Lei nº 194/2021, renumerando os subsequentes:

"Art. 32. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."

Voto:

Ante o exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 194/2021, com a observância da emenda apresentada.**

Sala das Comissões, 14 de março de 2023

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD